



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 705/13)
(VEREADORES GILSON BARRETO – PSDB, EDUARDO TUMA – PSDB, JEAN
MADEIRA – PRB, NOEMI NONATO – PR E VAVÁ – PT)

Dispõe sobre o Programa Municipal de
Orientação de Atividades Físicas –
Proativi, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de abril de 2017,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de São Paulo o
Programa Municipal de Orientação de Atividades Físicas – Proativi, destinado aos
usuários dos parques e equipamentos municipais.

Art. 2º Os parques e equipamentos municipais deverão contar
com uma equipe multidisciplinar formada por Coordenador, Especialistas em
Atividades Físicas, Nutricionista e Enfermeiros/Socorristas e outros profissionais,
os quais terão a missão de orientar os usuários sobre a prática correta de
atividades e exercícios físicos.

Parágrafo único. Os membros da Equipe Multidisciplinar deverão
estar regularmente inscritos nos órgãos de classe.

Art. 3º Compete à Equipe Multidisciplinar a elaboração e
montagem de treino, nas categorias iniciante, intermediário e avançado, a
promoção de eventos esportivos e a realização de palestras informativas.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME
autorizada a celebrar convênio e/ou parcerias com órgãos públicos ou da
iniciativa privada, para formação das equipes de profissionais da área de
educação física.

Art. 5º Serão definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e
Lazer – SEME e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA
os critérios para instalação dos postos de orientação nos parques e
equipamentos municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de abril de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm